



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Em 12 de julho de 1.977.

LEI Nº 1.299, DE 12 DE JULHO DE 1.977.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de penalidades fiscais.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com a fazenda municipal e também ao Departamento de Água e Esgotos, isenção de multas, juros e correção monetária, para aqueles que liquidarem o total de sua dívida ativa, assim como para os que pagarem os tributos devidos do exercício financeiro, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica, também, o Executivo autorizado a facultar o pagamento da dívida ativa, parceladamente, em prestações mensais, com isenção apenas de juros e correção monetária, desde que seja requerido dentro do prazo da vigência desta lei, devendo estas parcelas finalizarem até 31 de dezembro de 1977.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 12 de julho de 1.977.



Guilherme Bassedas Costa
Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Amilcar Vidal Alves
Bel. Amilcar Vidal Alves
Sec. Mun. de Administração